

CUIDADOS ÉTICOS NA PESQUISA SOCIOLOGICA ENTRE NORMAS E REFLEXÕES CRÍTICAS

CUIDADOS ÉTICOS
NA PESQUISA SOCIAL:
ENTRE NORMAS E
REFLEXÕES CRÍTICAS

ÉRICA QUINAGLIA SILVA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

TATIANA LIONÇO

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CUIDADOS ÉTICOS NA PESQUISA SOCIAL: ENTRE NORMAS E REFLEXÕES CRÍTICAS

Resumo

Este artigo tem como objetivo refletir sobre o sentido da regulamentação ética da pesquisa envolvendo seres humanos nas Ciências Humanas e Sociais. Pretendemos, como integrantes de um comitê de ética voltado para a apreciação de pesquisas nessas áreas, contribuir para a defesa dessa regulamentação por meio de uma reflexão crítica, na qual a ética não é entendida como sinônimo de conhecimento técnico. A missão prioritária dos comitês de ética em pesquisa deve ser proteger os sujeitos participantes das pesquisas científicas, sendo esse um dispositivo fundamental para o controle social da ciência. Para além do protocolo de revisão ética formalmente exigido, concorrem para a noção de ética deliberações plurais, das quais a própria sociedade deve participar. Mais particularmente, em relação às nossas aproximações a sujeitos participantes de pesquisas, devemos levar em consideração uma ética de responsabilidade que implique a reflexão sobre os desdobramentos de nossa presença e de nossas ações por meio de pesquisas nas vidas e instituições diante das quais nos propusemos incidir.

Palavras-chave: Ética em pesquisa, pesquisa social, ética de responsabilidade.

ETHICAL CARE IN SOCIAL RESEARCH: BETWEEN NORMS AND CRITICAL REFLECTIONS

Abstract

This article aims to reflect on the ethical regulation of research involving human beings in the Human and Social Sciences. As members of an ethics committee focused on the evaluation of research in these areas, we intend to contribute to the defense of this regulation through a critical reflection, in which ethics is not understood as synonymous of technical knowledge. The priority mission of research ethics committees should be to protect the subjects involved in scientific research, which makes this a fundamental device for the social control of science. In addition to the ethical review protocol formally required, plural deliberations, of which society itself must participate, contribute to the notion of

ethics. More particularly, in relation to our approaches to research subjects, we must take into account an ethics of responsibility that involves reflection on the unfolding of our presence and our actions through research in the lives and institutions that we propose to focus on.

Keywords: Ethics in research, social research, ethics of responsibility.

CUIDADOS ÉTICOS EN LA INVESTIGACIÓN SOCIAL: ENTRE NORMAS Y REFLEXIONES CRÍTICAS

Resumen

Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre el sentido de la reglamentación ética de la investigación que incluye seres humanos, en las Ciencias Humanas y Sociales. Pretendemos, como integrantes de un comité de ética orientado a la apreciación de investigaciones en esas áreas, contribuir a la defensa de esa reglamentación por medio de una reflexión crítica, en la cual la ética no es entendida como sinónimo de conocimiento técnico. La misión prioritaria de los comités de ética en investigación debe ser proteger a los sujetos participantes de las investigaciones científicas, siendo este un dispositivo fundamental para el control social de la ciencia. Además del protocolo de revisión ética formalmente exigido, concurren a la noción de ética deliberaciones plurales, de las cuales la propia sociedad debe participar. Más particularmente, con relación a nuestras aproximaciones a sujetos participantes de investigaciones, debemos tener en cuenta una ética de responsabilidad que implique la reflexión sobre los desdoblamientos de nuestra presencia y de nuestras acciones por medio de investigaciones en las vidas e instituciones ante las cuales nos propusimos incidir.

Palabras clave: Ética en investigación, investigación social, ética de responsabilidad.

Érica Quinaglia Silva
equinaglia@yahoo.com.br

Tatiana Lionço
tlionco@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo refletir sobre o sentido da regulamentação ética da pesquisa envolvendo seres humanos nas Ciências Humanas e Sociais. Existem especificidades na pesquisa social, o que requereu inclusive a proposição de regulamentação ética específica para atender as particularidades do campo, ainda que algumas controvérsias não tenham sido sanadas e os debates sobre a pertinência ou não da submissão de projetos de pesquisas a comitês de ética e a adoção dos procedimentos estipulados pelas normativas em vigência não encontrem consenso entre pesquisadores. Pretendemos, como integrantes de um comitê de ética voltado para a apreciação de pesquisas nessas áreas, contribuir para a defesa da necessária regulamentação ética da pesquisa envolvendo seres humanos, argumentando ao longo deste artigo sobre os fundamentos para a adoção dos procedimentos previstos para a garantia dos direitos de sujeitos participantes de estudos científicos.

Entendemos que a reflexão ética em pesquisa não se reduz ao exercício do cumprimento burocrático de protocolos, ainda que condicione o trabalho acadêmico a exigências de adequação às normativas previstas em resoluções. Com Harayama (2014), afirmamos que podemos compreender a ética em pesquisa como uma questão de interesse prioritário da sociedade civil e não apenas da academia.

Dessa forma, para garantir o controle social sobre a prática científica, no caso do Brasil a regulamentação ética de es-

tudos se vincula ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), de modo que os interesses da sociedade civil prevaleçam em detrimento de interesses corporativos. Ainda que a regulamentação ética nesses moldes assegure certo controle social, ao vincular-se a um conselho com ampla representatividade de segmentos da sociedade brasileira tal como o CNS, é importante lembrar que nem toda pesquisa em Ciências Humanas e Sociais com participação de sujeitos humanos se dá no campo da saúde.

Em um sentido amplo, a missão prioritária dos comitês de ética em pesquisa é proteger os sujeitos participantes das pesquisas científicas, sendo um dispositivo fundamental para o controle social da ciência. Em outras palavras, podemos também ecoar as preocupações de Boaventura de Sousa Santos (1987) ao propor como um novo paradigma emergente o de um “conhecimento prudente para uma vida decente” (p. 37), ou seja, o da produção de conhecimento científico imbuído da renúncia à objetificação rumo ao compromisso social do conhecimento, por meio da implicação de quem pesquisa na construção de uma sociedade mais justa mediante a produção de sentido sobre a realidade. Nessa perspectiva, não haveria como escapar à reflexão ética em pesquisa, e mais especificamente nos interessa ponderar sobre a relação com as pessoas a partir das quais sentidos sobre a realidade serão construídos nas Ciências Humanas e Sociais.

Organizamos nossa reflexão, portanto, em três momentos. Primeiramente, consideramos as questões da regula-

mentação da ética em pesquisa tal como estipulada pelo Sistema CEP/Conep para, em seguida, avançar na direção da reflexão sobre os cuidados éticos a serem adotados durante a realização da pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, para além das exigências formais desse sistema. Por fim, apresentamos também considerações éticas a serem realizadas quando da apresentação dos resultados e da devolução dos dados da pesquisa. Esperamos, assim, contribuir para o fortalecimento de uma cultura de reflexão ética em pesquisa ao mesmo tempo que também reconhecemos a necessidade de estabelecer críticas ao sistema de regulamentação vigente.

2. CUIDADOS ANTERIORES À REALIZAÇÃO DA PESQUISA

2.1 *As Resoluções 466/2012 e 510/2016, os termos de apresentação obrigatória exigidos pelo Sistema CEP/Conep, as lacunas e os avanços desse sistema de revisão ética*

Existe no Brasil uma resolução nacional que regulamenta pesquisas que envolvem pessoas e/ou grupos de pessoas, direta ou indiretamente, incluindo o uso de seus dados e/ou materiais biológicos. Trata-se da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do CNS, do Ministério da Saúde (MS).

Anteriormente a essa resolução, duas outras tinham sido criadas, a Resolução nº 1, de 13 de junho de 1988, e a Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, ambas igualmente do CNS, do MS. Em todas essas resoluções,

até a versão atual, conforme sinalizam Carriero e Minayo (2013) e como será discutido mais detalhadamente a seguir, o modelo biocêntrico foi reiterado, denotando a manutenção da hegemonia da epistemologia biomédica na inteligibilidade sobre o que é ética em pesquisa e, ainda, o que é ciência, comprometendo ou dificultando a viabilidade da realização de pesquisas sociais por ignorância de suas epistemologias e metodologias próprias.

Após um embate científico, ético e, ainda, político, motivado pelas Ciências Humanas e Sociais, foi, então, criada, em 2016, a Resolução nº 510, de 7 de abril, também do CNS, do MS. Essa resolução passou a regulamentar as pesquisas nas áreas supracitadas quanto a seus aspectos éticos.

Especificamente a Resolução nº 466/2012 prevê que a revisão ética dos projetos dessas pesquisas deve ser feita pelo Sistema CEP/Conep, formado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e pelos Comitês de Ética em Pesquisa. A Conep está diretamente ligada ao CNS e é uma instância reguladora dos CEP. Por sua vez, os CEP são colegiados interdisciplinares, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, aos quais cabe avaliar, em nível local, os aspectos éticos dos referidos projetos de pesquisas. A Plataforma Brasil é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise de seus aspectos éticos.

Os documentos que compõem o protocolo a ser apreciado pelo Sistema CEP/Conep, que incluem, além do projeto de pesquisa propriamente dito,

outros, de caráter obrigatório, salvo se houver justificativa para não os apresentar, são citados a seguir, sem prejuízo de uma análise crítica a respeito da imprescindibilidade deles: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; Termo de autorização para utilização de imagem e som de voz para fins de pesquisa; Termo de assentimento; Carta de encaminhamento; Cronograma; Carta de revisão ética ou outro documento equivalente; Folha de rosto; Carta de aceite institucional; Instrumento de Coleta de Dados; Currículo Lattes; Documento de aprovação emitido por CEP ou equivalente quando de cooperação estrangeira; e Orçamento.

Discutiremos brevemente esse protocolo, a fim de refletir sobre seu sentido, mas também sobre os entraves que ele impõe para o início das pesquisas acadêmicas. Diversos autores têm questionado o excesso de burocratização do protocolo a ser cumprido e submetido à Plataforma Brasil (Harayama 2014; Duarte 2015, 2017; Barbosa et al. 2014). Esse excesso de burocratização atingiu de modo desproporcional pesquisadores no campo das Ciências Humanas e Sociais, sobretudo pela organização do sistema de regulamentação ética em torno do biocentrismo e pela falta de reconhecimento das especificidades metodológicas e éticas dessas áreas (Duarte 2014). Nesse sentido, é importante notar que Luiz Fernando Dias Duarte (2017) registra a cronologia dos esforços processuais de pesquisadores para que o Sistema CEP/Conep passasse a integrar no escopo de sua regulamentação ética considerações a partir de perspectivas não bio-

médicas.

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) explicita os objetivos e os procedimentos das pesquisas, com os quais os participantes devem concordar. A Resolução nº 466/2012 preconiza, como parte do processo de consentimento, a prestação de informações em linguagem clara e acessível, pois este é o documento que visa a unificar o compromisso entre pesquisadores e participantes. Nesse documento devem ser garantidas a privacidade e a confidencialidade das informações dos participantes durante todas as fases de uma determinada pesquisa (Brasil 2012; Quinaglia Silva & Portela 2017).

O TCLE é o documento que apresenta consensualmente entre pesquisadores a insuficiência da lógica biocêntrica na regulamentação ética em pesquisa social. Revisitar a necessidade de apresentação desse termo era um dos principais pilares de reivindicação de uma normativa que atendesse às especificidades metodológicas, epistemológicas e éticas das Ciências Humanas e Sociais. Nesse sentido, a Resolução nº 510/2016, criada como consequência dessa reivindicação, como já apontado, representou um avanço ao considerar que a obtenção e o registro do consentimento de participantes podem ser tomados em diferentes momentos e formatos, não necessariamente por meio de um documento escrito (Brasil 2016).

Em nossa experiência no Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da Universidade de Brasília, a tramitação dos pro-



cessos de pesquisa revela a necessidade de desenvolvimento de uma cultura ética em pesquisa, pois o cumprimento protocolar dos requisitos da Plataforma Brasil engessa o procedimento de submissão de projetos, muitas vezes não atendendo ao processo de reflexão ética necessário à efetiva garantia dos direitos dos participantes. Por exemplo, não há ocorrências de pesquisadores que submetem projetos sem anexar o TCLE, quando pertinente, embora com frequência esse termo seja encaminhado no formato padrão e sem atender a necessários cuidados éticos adequados a cada desenho de pesquisa apresentado. A garantia de anonimato, previsto no TCLE, em diversas situações é apresentada sem que se considere que há situações de pesquisa em que não é possível mantê-lo, inclusive incorrendo em riscos para os participantes devido a conflitos de interesse a partir dos conteúdos gerados pela própria pesquisa. Esse é o caso quando se realizam estudos qualitativos com poucos participantes que, embora não sejam identificados nominalmente, atuam em instituições que podem ser reconhecidas e podem ser facilmente identificados por meio dos conteúdos relacionados a cargos e funções que ocupam. Uma reflexão sobre o processo e o registro do consentimento livre e esclarecido é, portanto, relevante para minimizar eventuais danos como esse.

O Termo de autorização para utilização de imagem e som de voz para fins de pesquisa registra a autorização de participantes de pesquisas para a utilização de sua imagem e som de voz. Os fins para os quais esse registro de imagem

e som será utilizado deverão ser estabelecidos em acordo entre pesquisadores e participantes de pesquisas. Como a imagem expõe os participantes de pesquisas e impossibilita a manutenção do anonimato, esse documento é considerado extremamente relevante (Quinaglia Silva & Portela 2017). É importante ressaltar, por outro lado, como será discutido adiante, que a garantia da identificação do participante da pesquisa também pode ser entendida como um direito, afirmado pela Resolução n° 510/2016 (Brasil 2016), sobretudo quando se refere a trajetórias biográficas e profissionais notórias que precisam ser reconhecidas, como o protagonismo comunitário e político, a autoria de projetos inovadores em diversos setores, a organização da sociedade civil em movimento sociais, etc.

No caso de os participantes de pesquisas serem considerados legalmente incapazes, além do TCLE, a ser fornecido pelos seus pais e/ou responsáveis legais, é requerido seu assentimento. O Termo de assentimento deve ter teor adequado à população a que se destina. Assim como o TCLE, o Termo de assentimento admite diferentes formas de registro e pode ser obtido em qualquer etapa da pesquisa. Essa garantia foi igualmente dada pela Resolução n° 510/2016 (Brasil 2016). A inclusão do processo de assentimento livre e esclarecido, ainda na Resolução n° 466/2012 (Brasil 2012), como parte dos cuidados éticos a serem tomados em pesquisas foi certamente um avanço por possibilitar que pessoas consideradas legalmente incapazes pudessem expressar vontades próprias. Por

outro lado, embora a necessidade de ratificação dessa anuência pelos pais e/ou responsáveis legais dessas pessoas vise a impossibilitar abusos, pode haver um efeito perverso nessa dupla autorização, sobre o qual discorrer-se-á a seguir (Quinaglia Silva & Portela 2017).

A Carta de encaminhamento possui dados dos pesquisadores e das instituições a que estão vinculados. Nesse documento os pesquisadores comprometem-se a não iniciar suas pesquisas antes da aprovação ética dos projetos. Por sua vez, o Cronograma deve contemplar todas as etapas de execução das pesquisas. Os CEP não aceitam projetos de pesquisas cuja coleta de dados já tenha sido iniciada. Trata-se de preceito fundamental para a avaliação dos aspectos éticos de uma determinada pesquisa antes que ela ocorra e possa oferecer riscos a seus participantes. Por outro lado, sabe-se que a pesquisa social necessita de contatos e visitas prévios para poder ser viabilizada. Nesse sentido, na Resolução nº 510/2016, foram retiradas do processo de avaliação pelo Sistema CEP/Conep as etapas preliminares das pesquisas (Brasil 2016). Trata-se de mais uma adequação da norma às Ciências Humanas e Sociais (Quinaglia Silva & Portela 2017).

Conforme a Resolução nº 466/2012, os pesquisadores devem também fazer uma reflexão sobre as conjunturas necessárias para a realização de suas pesquisas: quem e quantos serão os participantes, como serão abordados, quais são os possíveis riscos implicados aos sujeitos participantes das pesquisas e como a equipe prevê minimizar

tais danos, quais serão os benefícios e como ocorrerá a devolução dos dados. A ponderação sobre essas questões deve estar contida na Carta de revisão ética ou outro documento equivalente (Brasil 2012; Quinaglia Silva & Portela 2017).

A Folha de rosto, disponibilizada pela própria Plataforma Brasil, identifica os pesquisadores responsáveis, as instituições proponentes e os eventuais patrocinadores, que devem assiná-la e assumir o compromisso de cumprir a Resolução nº 466/2012, além das resoluções complementares a ela. Além desse documento, caso a pesquisa envolva outra instituição, é necessária a apresentação adicional da Carta de aceite institucional, fornecida pela(s) instituição(ões) onde as pesquisas serão porventura realizadas (Quinaglia Silva & Portela 2017).

Outro documento de apresentação obrigatória é o Instrumento de coleta de dados, em que se explicita como será feita a coleta de dados. Pode ser um roteiro de entrevistas, questionário ou algo similar, para que os CEP possam avaliar se os participantes de pesquisas serão submetidos a algum risco ou constrangimento. Esse documento é, contudo, amiúde estranho a pesquisas que fazem uso de metodologias qualitativas. A etnografia exemplifica uma metodologia que dificilmente pode ser apresentada nos moldes de um Instrumento de coleta de dados. É certo que, se há hipóteses formuladas a partir de teorias antropológicas, elas necessariamente se desfazem ao longo da etnografia. Nesse caso, deve haver uma tradução das abordagens meto-

dológicas das pesquisas nessas áreas, para que seja possível uma avaliação de questões éticas pelos CEP (Quinaglia Silva & Portela 2017).

Já a apresentação do Currículo Lattes é considerada como uma espécie de atestado da qualificação dos pesquisadores para a realização das pesquisas propostas. Se não é condição suficiente, é, ao menos, tida como necessária para assegurar, minimamente, o compromisso dos proponentes de pesquisas com os participantes delas. Esse requisito decorre do histórico de abusos já cometidos em experimentos científicos, como nos campos de concentração nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. Por outro lado, é preciso mencionar que a certificação de competências acadêmicas ou profissionais não garante cabalmente a eticidade das pesquisas e, se seguida à risca, essa exigência impede a realização de debates éticos mais amplos, dos quais a população possa participar (Quinaglia Silva & Portela 2017).

As pesquisas com cooperação estrangeira necessitam, ainda, de parecer emitido por um CEP ou equivalente no país onde uma ou mais de uma das etapas dessas pesquisas será realizada. A Resolução n° 292/1999 regulamenta essas pesquisas (Brasil 1992). Nesses casos, os protocolos devem ser avaliados pela Conep, após a aprovação dos CEP.

Por fim, no Orçamento, devem ser incluídos os custos das pesquisas. As diretrizes nacionais proíbem o pagamento dos participantes, ressalvadas pesquisas clínicas de Fase I ou de bio-

equivalência¹. No entanto, são permitidos o ressarcimento de despesas, como transporte e alimentação, e a indenização por eventuais danos (Brasil 2012; Quinaglia Silva & Portela 2017).

Como já apontado, é possível (e necessário) questionar a imprescindibilidade desses documentos. Quando se considera a especificidade das Ciências Humanas e Sociais, diversos entraves são impostos por meio desse sistema de regulamentação ética, pois diversas epistemologias e abordagens metodológicas pressupõem que o delineamento do campo de estudo se dá no transcorrer da realização da pesquisa, não sendo passível de fechamento em seu início. A definição prévia de participantes, dos contextos de observação participante e do Instrumento de coleta de dados, como mencionado, muitas vezes não é possível na pesquisa social.

Aceitar, portanto, tais documentos como parte de um procedimento que define a eticidade de pesquisas pode significar um engessamento dessa noção. O Sistema CEP/Conep cria o próprio sentido de ética que ele avalia (Schuch & Vítora 2015). Afinal, a ética pode ser considerada como sinônimo do protocolo exigido por esse sistema de revisão ética (Quinaglia Silva & Portela 2017)?

Guerriero e Minayo (2013) salientam que pouco se avançou nas alterações das Resoluções 1/1988 e 196/1996, revogadas pela Resolução n° 466/2012, no que se refere à inteligibilidade biomédica como norteadora do protocolo de regulamentação ética em pesquisa com seres humanos. O biocentrismo

que orientou a formulação daquelas normativas e denota a generalização da lógica biomédica para as demais áreas do conhecimento científico não teria sido superado pela revisão da norma em vigência, ainda que se tenha sinalizado para concepções de pesquisa mais “inclusivas” (Carriero & Minayo 2013).

Como tentativa de superar as lacunas da resolução nacional, a Resolução nº 510/2016 trouxe algumas fortalezas, como as já referidas concernentes à obtenção e ao registro do consentimento e do assentimento livre e esclarecido em diferentes formatos e momentos da pesquisa e à retirada do processo de avaliação pelo Sistema CEP/Conep das etapas preliminares das pesquisas.

Além dessas adequações, podem ser também citadas a exigência de composição equânime entre membros das Ciências Humanas e Sociais e das demais áreas nos colegiados do Sistema CEP/Conep, seja na própria Conep, seja nos CEP; a criação de uma instância, no âmbito da Conep, dedicada à implementação da nova resolução com a participação de membros titulares das Ciências Humanas e Sociais integrantes da Conep, representantes de associações científicas dessas áreas, membros dos CEP igualmente voltados para a pesquisa social e usuários, sendo incluída, como parte das incumbências dessa instância, a elaboração de um formulário de registro de protocolos que diferencie as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais das biomédicas na Plataforma Brasil e as encaminhe com a devida clareza e agilidade; a prescindibilidade de registro e avaliação pelo Sistema CEP/Conep de

uma série de tipos de pesquisa (de opinião pública, censitária, decorrente da prática profissional, etc.); e a substituição de uma noção reificada de “vulnerabilidade” por uma ideia de “situação de vulnerabilidade”, o que sinaliza para a necessidade de avançar em duas direções fundamentais: a consideração das vulnerabilidades no plural e dos riscos de participantes (Brasil 2016; Dias 2016; Quinaglia Silva & Portela 2017).

Não obstante esses e outros avanços, não se pode afirmar que o viés biocêntrico tenha sido superado. Para ilustrar, a instância no âmbito da Conep, tal como prevista, não ganhou contrapartida real: o CEP/CHS, por exemplo, primeiro especializado em pesquisa social criado no Brasil, jamais foi consultado, desde que a Resolução nº 510/2016 foi aprovada, há dois anos, para a indicação de membros para compor essa instância.

Além desse grave retrocesso, que mostra a distância entre a norma e sua aplicação, pelo menos dois outros itens, que permaneceram irresolutos, podem ser citados. O primeiro deles diz respeito à criação de uma resolução específica, ainda não elaborada, sobre tipificação e gradação de riscos das pesquisas, prevista no art. 21 da Resolução nº 510/2016. Essa definição de níveis de gradação dos riscos das pesquisas (em mínimo, baixo, moderado ou elevado) teria como consequência a adoção de tramitação diferenciada de protocolos de pesquisas a depender do risco que oferecem. Isso significa que a pesquisa social, que em geral tem risco mínimo ou baixo, tramitaria na Plataforma Brasil de forma mais célere. O segundo

concerne às pesquisas com sociedades indígenas, que permaneceram consideradas como de risco elevado. Em nome de uma suposta proteção, esse posicionamento pode acarretar o silenciamento dessas populações. Possíveis avanços podem ser, assim, barrados pela dificuldade ou mesmo impedimento de realização dessas pesquisas (Dias 2016; Quinaglia Silva & Portela 2017). Todos esses embates, bem como a nova realidade trazida pela Resolução nº 510/2016 devem ser, doravante, abraçados pelos 832 CEP existentes no país (http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/MAPA_CEP.pdf).

Espera-se que o enfrentamento desses desafios fortaleça uma cultura de reflexão ética sobre a pesquisa científica que supere as críticas à burocratização decorrente da regulamentação ética rumo à produção de consensos na comunidade científica sobre o propósito político da existência dos CEP como instâncias deliberativas de controle social sobre a ciência.

3. PARA ALÉM DE EXIGÊNCIAS FORMAIS: OS CUIDADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA PESQUISA

3.1 Vulnerabilidades no plural

Para além das exigências formais, anteriormente apresentadas, outras questões devem ser levantadas na discussão sobre os cuidados éticos na pesquisa. Uma delas diz respeito à noção de vulnerabilidade, já apontada. Segundo a Resolução nº 466/2012, a assina-

ra do TCLE deve ser feita por pessoas autônomas e maiores de 18 anos. Crianças e adolescentes, entre outras pessoas consideradas dependentes e vulneráveis devem assinar o Termo de assentimento. No caso de pesquisas com essa população, além do Termo de assentimento, há exigência de assinatura do TCLE pelos pais e/ou responsáveis legais delas (Brasil 2012).

Camilo Braz (2014) problematiza essa exigência ao abordar a pesquisa de mestrado sobre juventude e sexualidade em Goiânia (GO) de Marcelo Perilo, de cuja banca fez parte no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Goiás. O autor mostra como a exigência da assinatura do TCLE pelos pais e/ou responsáveis legais dos participantes da pesquisa, que eram menores de idade, poderia gerar risco para eles, ao invés de os resguardar, por não compartilharem da temática com seus progenitores. O autor questiona se exigir a assinatura desse termo pelos pais e/ou responsáveis legais desses jovens não implicaria uma exposição deles, o que seria uma forma de violência. Não se incorreria, portanto, naquilo que a própria Resolução nº 466/2012 gostaria de evitar (Quinaglia Silva & Pereira 2016)?

A noção de vulnerabilidade não pode, portanto, ser descolada de circunstâncias específicas, sob o risco de a aplicação da referida resolução reforçá-la, em vez de combatê-la, como no caso apresentado (Braz 2014). O mesmo pode ser pensado em outras situações recorrentes de pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais: estudos sobre o

uso de substâncias psicoativas, pesquisas sobre o aborto ou outros procedimentos considerados ilegais, investigações que têm conflitos de interesse por envolver violência contra crianças e adolescentes praticada por seus pais e/ou responsáveis legais, entre outras possibilidades (Quinaglia Silva & Pereira 2016). Solicitar o TCLE nesses casos inviabilizaria a própria realização da pesquisa. O mesmo ocorreria em casos de pesquisas sobre vulnerabilidade de adolescentes à homofobia, lesbofobia e transfobia no ambiente familiar, sendo importante notar que até mesmo se recomenda, por meio da Resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação nº 12, de 16 de janeiro de 2015 (CNCND 2015), a autonomia de adolescentes no pleito ao nome social nas escolas mesmo sem a autorização dos responsáveis legais, reconhecendo que o direito de adolescentes pode encontrar obstrução nas figuras parentais e não o contrário. A própria realização de uma pesquisa pode desvelar conteúdos, em diferentes momentos de sua execução, que levam a conflitos, sofrimentos, rupturas e, portanto, implica riscos.

Assim, considerar a noção de vulnerabilidade como dado universal, pré-cultural ou a-histórico significa ignorar questões de gênero e sexualidade, raça, classe, entre outras, existentes em contextos particulares, que são igualmente opressoras, mas não estão contempladas pela Resolução nº 466/2012 (Brasil 2014). Dessa forma, essa resolução pode não somente criar como também ignorar vulnerabilidades. Há, portanto, limitações nesse modelo de regulamen-

tação ética (Quinaglia Silva & Pereira 2016). Nesse sentido, a Resolução nº 510/2016 substitui a noção reificada de “vulnerabilidade” por uma ideia de “situação de vulnerabilidade”, como anteposto (Brasil 2016).

Ademais, quando é possível obter o consentimento e/ou o assentimento livre e esclarecido para a realização de pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, é importante, finalmente, salientar que há um processo de negociação com os interlocutores dessas pesquisas, que não necessariamente culmina com uma formalização escrita, podendo ser a anuência oral, imagética ou, ainda, adotar formatos outros, para se adequar à realidade que se pretende estudar. Como já mencionado, a Resolução nº 510/2016 inclui, além dos recursos de obtenção de aquiescência expostos, o uso de língua de sinais e a recorrência a testemunhas. Outra ponderação apontada por essa resolução diz respeito à obtenção do consentimento e/ou do assentimento livre e esclarecido em qualquer fase de execução da pesquisa (Brasil 2016; Quinaglia Silva & Pereira 2016).

3.2 Os limites da pesquisa social: desafios éticos

Existem, ainda, outros desafios éticos, trazidos pelos limites da pesquisa social. Debora Diniz e Iara Guerriero (2008) apresentam cinco casos paradigmáticos, que serão citados nesta e nas seções seguintes, para a problematização de questões éticas que perpassam os estudos em Ciências Humanas e Sociais.

O primeiro caso é o da pesquisa do sociólogo Willian Foot Whyte, conduzida em um subúrbio de Boston, nos Estados Unidos, no final dos anos 1930. Os resultados foram publicados em 1943 no livro *Sociedade da Esquina*. Para conhecer a vida de jovens que se organizavam em gangues de rua, Whyte teve como informante-chave Doc, pseudônimo de um ítalo-americano que o apresentou à comunidade dos imigrantes que ele acabou por pesquisar. Algumas questões suscitaram dessa pesquisa, sobretudo após a publicação de edições posteriores da referida obra. A primeira delas refere-se aos limites afetivos e éticos que devem ser estabelecidos entre pesquisadores e participantes de pesquisas em um trabalho de campo. Whyte revelou, por exemplo, ter burlado, como os rapazes da Esquina, as eleições comunitárias, votando mais de uma vez no candidato do seu grupo. Naquele contexto, Whyte encarou essa infração de conduta como uma forma de reforçar as relações de confiança estabelecidas com a comunidade. No entanto, a ambiguidade do lugar ocupado pelo pesquisador deve ser por ele assumida: embora imerso numa realidade nativa, jamais se torna efetivamente um nativo. E é daí que provém a riqueza da observação participante em um trabalho de campo (Diniz & Guerriero 2008; Quinaglia Silva & Mon 2016).

Outra questão, ainda atinente à pesquisa de Whyte, diz respeito ao rompimento do anonimato de Doc, na década de 1980, após a morte dele. Como o livro relatava a atuação de gangues, que envolvia práticas ilegais, potenciais danos causados a Doc ou a seus fami-

liares deviam ter sido mensurados (Diniz & Guerriero 2008; Quinaglia Silva & Mon 2016).

Hodiernamente, no Brasil, a multicitada Resolução nº 510/2016, em seu artigo 9º, V, admite ser direito do participante decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública (Brasil 2016). Como anteposto, essa novidade atenta para o fato de que existem situações de pesquisa em que é mais difícil manter o anonimato dos sujeitos participantes ou mesmo reconhece que em determinadas situações o anonimato pode não interessar ao participante, pois poderia invisibilizar determinado protagonismo histórico na construção de processos relevantes de trabalho, de luta política, etc. Por outro lado, quando se realizam, por exemplo, pesquisas em instituições com número reduzido de sujeitos, fica muito difícil que na devolução dos resultados sejam garantidos o anonimato e o sigilo sobre os conteúdos compartilhados pelos participantes desses estudos. Tais questionamentos nos levam a considerar que uma das atribuições dos CEP na promoção de uma cultura de discussão ética em pesquisa é provocar junto à comunidade científica reflexões sobre possíveis conflitos de interesse entre pesquisadores e sujeitos participantes, mas também entre diferentes sujeitos participantes que integram determinado campo em que se realiza uma dada pesquisa.

Finalmente, ainda em relação a Doc, informante-chave da vida social pesquisada por Whyte, é importante fazer

uma reflexão sobre o status ocupado por ele, bem como pelos interlocutores das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais em geral: são, além de participantes, coautores ou copesquisadores? Essa pergunta traz, como pano de fundo, uma reflexão sobre os liames entre reciprocidade estabelecida durante o trabalho de campo e autoridade narrativa quando da publicação dos resultados obtidos. Um desdobramento dessa reflexão, sobre o qual discorrer-se-á a seguir, diz respeito à participação desses interlocutores nos benefícios gerados pelas pesquisas (Diniz & Guerriero 2008; Quinaglia Silva & Mon 2016).

O segundo caso abordado por Diniz e Guerriero (2008) é o do estudo de Napoleon Chagnon, antropólogo, e James Neel, geneticista, sobre parentesco e violência entre os yanomamis no Brasil e na Venezuela, realizado nos anos 1960. Esse caso aponta para outras questões éticas surgidas na pesquisa etnográfica. O estudo consistia em buscar o fundamento genético da violência mediante a coleta de amostras de sangue desse povo, que era considerado violento e isolado, o que garantia uma homogeneidade genética do grupo. Para o estudo do parentesco yanomami, Chagnon ignorou valores compartilhados entre eles, segundo os quais a revelação do nome pessoal em público é proibida. Por descreverem marcas, lesões ou estigmas corporais, os nomes próprios são considerados pejorativos e sua explicitação, um insulto. A despeito de os nomes serem um tabu cultural, Chagnon ofereceu presentes às crianças e aos inimigos dos yanomamis para a obtenção de

seus nomes e a reconstituição das genealogias familiares (Diniz & Guerriero 2008; Quinaglia Silva & Mon 2016).

Chagnon não somente fez uso desse método questionável. Outra questão emergiu dos enormes ganhos financeiros gerados pelos livros e filmes produzidos por ele, não compartilhados com os yanomamis. Como já apontado na pesquisa de Whyte, faz parte da discussão sobre a eticidade de pesquisas a ponderação sobre o compartilhamento dos benefícios pós-pesquisa com aqueles que dela participaram (Diniz & Guerriero 2008; Quinaglia Silva & Mon 2016).

3.3 Estratégias de proteção dos interlocutores e do próprio pesquisador

O terceiro caso apresentado por Diniz e Guerriero (2008) concerne à pesquisa sobre práticas homossexuais em banheiros públicos nos Estados Unidos, desenvolvida pelo sociólogo Laud Humphreys. Essa pesquisa é emblemática porque, para realizá-la, Humphreys fez uso de duas estratégias metodológicas controversas: a dissimulação e o disfarce. Em um primeiro momento, para registrar as histórias, as práticas, os hábitos e as rotinas de homens em prática de felação, Humphreys assumiu o lugar de *voyeur*, sem se identificar, portanto, como pesquisador. Em um segundo momento, após registrar as placas dos carros desses homens e conseguir, com a ajuda de um policial, acessar os endereços deles, Humphreys cadastrou-se como voluntário no serviço de saúde pública da região e participou de um survey sobre saúde masculina nas casas deles. Com a au-

torização do coordenador da pesquisa, incluiu suas perguntas e entrevistou 50 homens dos banheiros públicos e 50 homens que integraram um grupo-controle. Para essa etapa da pesquisa, além de esperar transcorrer um ano da observação nos banheiros, Humphreys disfarçou-se por uma modificação no corte de cabelo e na barba e pela troca de carro.

Essa pesquisa resultou na publicação de *Tearoom trade: impersonal sex in public spaces* em 1970. Após a divulgação do estudo, foi aberto um processo disciplinar contra Humphreys, que foi acusado de ter violado a privacidade e a intimidade desses homens, cujo consentimento explícito para a participação na pesquisa não tinha sido obtido. Em sua defesa, Humphreys descreveu minuciosamente o planejamento do estudo de forma a resguardar o anonimato dos participantes dele. Além disso, justificou o uso das estratégias antepostas pela motivação política de romper com a homofobia. Conforme salientam Diniz e Guerriero (2008), embora não devam existir segredos para a curiosidade científica, resta inquirir se, para desvelá-los, não deveria haver cumplicidade de seus detentores (Diniz & Guerriero 2008; Quinaglia Silva & Mon 2016).

Na mesma esteira de reflexão sobre a (falta de) proteção dos interlocutores das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, é pertinente mencionar o trabalho de Nancy Scheper-Hughes sobre tráfico de órgãos, embora não conste da lista dos casos apresentados por Diniz e Guerriero (2008). A “etnografia engajada” ou “Antropologia militante”

feita por essa antropóloga aponta para as fronteiras das relações estabelecidas com os interlocutores da pesquisa social, bem como mostra os limites de atuação da própria pesquisadora. Em experiência de campo na Turquia, para detectar as redes de traficantes de órgãos, a pesquisadora assumiu a identidade de uma pessoa interessada em comprar rins, estratégia por si só polêmica por não haver explicitação dos objetivos da pesquisa, divulgação da identidade da pesquisadora e consentimento dos sujeitos. Para além da similitude com a pesquisa anteriormente apresentada de Humphreys, Scheper-Hughes teria colaborado com investigações nos Estados Unidos e no Brasil sobre o crime de tráfico de órgãos que estudou. Conforme crítica feita por Luís Roberto Cardoso de Oliveira, a pesquisa etnográfica de Scheper-Hughes, ao revelar os seus interlocutores, acaba por tangenciar uma investigação policial (Scheper-Hughes 2009; Oliveira 2010).

Voltando aos casos apresentados por Diniz e Guerriero (2008), merece ser citada, ainda, a pesquisa sobre os movimentos sociais de direitos dos animais, feita pelo sociólogo Rik Scarce durante seu doutorado. Esse caso gerou discussão nos Estados Unidos devido à recusa do pesquisador em informar à Justiça e à polícia, como especialista no assunto, o que sabia sobre uma investida no *campus* de sua universidade, a Washington State University, em que coiotes, ratos e arminhos haviam sido soltos. No extremo oposto do trabalho de Scheper-Hughes, por se recusar a testemunhar contra os participantes

de sua pesquisa, sob o argumento de ter estabelecido com eles um pacto de confidencialidade e sigilo, Scarce foi, então, indiciado como “testemunha recalcitrante” e preso, em 1993, por 159 dias. Esse acontecimento deu ensejo a um questionamento sobre liberdade de pesquisa e o direito de pesquisadores à proteção das fontes. No modelo de revisão ética estadunidense, há um dispositivo conhecido como “certificado de confidencialidade”, que possibilita que pesquisas como a elencada possam ser conduzidas, sem impor riscos aos participantes delas. Contudo, Scarce não havia solicitado esse certificado antes de realizar o seu estudo. Em outros países, como o Brasil, em que inexistente esse dispositivo, como, então, assegurar a realização de pesquisas que envolvem, por exemplo, práticas ilícitas? Como proteger os interlocutores dessas pesquisas e os próprios pesquisadores (Diniz & Guerriero 2008; Quinaglia Silva & Mon 2016)?

4. A APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E A DEVOUÇÃO DOS DADOS

4.1 E quando os dados desagradam os interlocutores?

O último caso citado por Diniz e Guerriero (2008) diz respeito ao estudo do sociólogo Charles Bosk, *All God's mistakes: genetic counseling in a pediatric hospital*, publicado em 1992, sobre o trabalho médico de aconselhamento genético em uma unidade pediátrica de terapia intensiva nos Estados Unidos. Ele é também paradigmático para a

discussão da ética na pesquisa social, especificamente no que diz respeito aos desafios encontrados quando da devolução dos dados. Embora a própria equipe de profissionais de saúde tenha convidado Bosk para realizar a pesquisa, no momento da apresentação dos resultados, ela sentiu-se incomodada com os relatos e a interpretação feita pelo pesquisador. Esse estudo mostrou que grande parte dos desafios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais emerge da divulgação e restituição dos dados analisados àqueles que delas participaram, sobretudo porque nem sempre as expectativas de cumplicidade na narrativa etnográfica são atendidas (Diniz & Guerriero 2008; Quinaglia Silva & Mon 2016).

Por sua vez, em “Autoria, subjetividade e poder: devolução de dados em um centro de saúde na Guariroba (Ceilândia/DF)”, publicado em 2015, Soraya Fleischer relata a experiência de devolução de materiais, dentre os quais entrevistas, de um projeto de extensão desenvolvido em um centro de saúde no Distrito Federal. O estranhamento das interlocutoras de Fleischer quanto ao conteúdo das entrevistas, que apresentavam erros de português, permitiu à pesquisadora perceber que a preocupação da Antropologia com o fidedigno nem sempre contempla um cuidado ético. Ao contrário, as interlocutoras de Fleischer argumentaram que tal escolha reforçaria uma posição subalterna (e uma consequente estigmatização) já ocupada (e sentida) por elas no centro de saúde. A pesquisadora sugere, como encaminhamento de tal experiência, que os materiais etnográficos possam

ser de construção e de propriedade coletivas, considerando que os “nativos” são igualmente leitores (podendo ser, ainda, coautores ou copesquisadores, como já apontado quando da reflexão sobre a pesquisa de Whyte). Afinal, é essa (re)negociação que permite a efetiva construção do “dado antropológico”.

Esses exemplos mostram que é necessário superar a presunção de neutralidade acadêmica e que a devolução dos resultados antes de sua finalização para publicação é uma estratégia ética. As pessoas que contribuíram para a realização da pesquisa, concedendo entrevistas, permitindo-se serem observadas em seu cotidiano, etc., não podem ter o sentido do que são ou realizar engessado nos termos do recorte da pesquisa. A interpretação da equipe de pesquisa pode, por exemplo, não considerar questões conjunturais, históricas e subjetivas fundamentais que se aproximem do sentido que os próprios sujeitos conferem a si mesmos e ao que realizam. Respeito às pessoas que participam de pesquisas é reconhecer que são elas que sabem sobre os problemas de pesquisa que pretendemos responder e que a produção de conhecimento em Ciências Humanas e Sociais se faz nesta dinâmica relacional entre quem propõe a pesquisa e quem aceita participar dela.

4.2 Conhecimento compartilhado: sobre lucro, plágio e autodeterminação

Outra questão, já mencionada, diz respeito aos benefícios gerados pela pesquisa social. Como apontado, a pesquisa de James Neel e Napoleon Chagnon, por exemplo, rendeu milhões a eles,

embora tais ganhos financeiros não tenham sido compartilhados com os participantes dela.

Nesse sentido, Jean Rouch, no âmbito da Antropologia Audiovisual, desenvolveu uma relação de reciprocidade com seus interlocutores na construção de suas narrativas, que ficou conhecida como “Antropologia compartilhada”. Esse pesquisador destinava 60% do lucro com as vendas de seus filmes aos participantes deles. Também Debora Diniz e Eliane Brum propuseram, após o encerramento das filmagens de um de seus filmes (haja vista que, conforme anteposto, a Resolução nº 466/2012 proíbe o pagamento a participantes de pesquisas), a participação de seus interlocutores nos benefícios que ele viesse a receber (Diniz 2007).

A devolução dos resultados da pesquisa social e o compartilhamento de benefícios com os interlocutores dela extrapolam os ganhos financeiros e são, pois, igualmente questões relevantes que devem pautar uma discussão sobre ética em pesquisa.

Finalmente, na fase da escrita, nos casos das pesquisas que adotam esse formato para a apresentação de seus resultados, é fundamental discutir sobre plágio, “(...) uma apropriação indevida e não autorizada de criação literária” (Diniz & Terra 2014:24). De acordo com o artigo 184 do Código Penal, constitui crime a violação de direito autoral (Brasil 1940). Também a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais. Para além da criminalização dessa prática, é funda-

mental considerar o plágio como uma falta ética grave.

O autor acadêmico pode recorrer à citação literal e/ou à paráfrase. No primeiro caso, usam-se aspas para indicar a mudança da voz autoral e citam-se o nome do autor, o ano de publicação da obra e a página de onde o texto foi extraído. No segundo caso, embora haja um ato autoral de leitura e escrita de quem analisa outra fonte, o encerramento do texto deve ser semelhante ao da citação literal, com uso do nome do autor e da data de publicação da obra, sem necessidade de usar aspas e citar a página. Sem invocar esses recursos textuais para referenciar fontes, pode-se incorrer em plágio, ainda que não intencional (Diniz & Terra 2014).

Embora comum, essa falta de correspondência entre o texto e a assinatura dele não somente fere o direito de atribuição de crédito, como também macula a confiança na ciência (Diniz & Terra 2014). Assim, a adoção de *softwares* caça-plágios e a criação de comissões de ética ou comitês de integridade científica, entre outras estratégias, têm sido usadas para detectar o plágio em instituições de ensino e pesquisa.

Por outro lado, embora a fraude, a falsificação de dados e/ou a apropriação indevida de obras devam ser eticamente observadas, a definição de autoria é complexa, como já discutido. É, portanto, necessário ponderar se seria também possível desburocratizar o debate sobre autonomia autoral em direção à consideração crítica de relações abusivas que porventura se estabelecem nas hierarquias acadêmicas ou

mesmo nas relações de objetificação com sujeitos participantes de pesquisas que detêm saberes sobre realidades que se pretende conhecer, como já apontado por Fleischer (2015). É importante notar que diversos segmentos sociais subalternizados, tradicionalmente objetificados por narrativas científicas, hoje têm ganhado espaço nas universidades e protagonizado uma produção de conhecimento sobre eles próprios. É o caso, por exemplo, da pesquisadora transfeminista Viviane Vergueiro Simakawa (2015) em sua autoetnografia.

Nesse sentido, seria também possível pensar que em diversas pesquisas o conhecimento que se produz seria compartilhado entre quem propôs a pesquisa e quem aceitou participar dela. É importante refletir em que condições é legítimo ou não dividir a autoria de conhecimentos que se produzem por meio da pesquisa.

Paralelamente, pessoas transexuais, ainda como exemplo, em parte têm se recusado a participar de estudos de pesquisadores que não são transexuais, por posicionamento político de negação da manutenção da produção discursiva sobre elas protagonizada por sujeitos que não vivem a condição transexual. Amara Moira (2017) e Leila Dumaresq (2016), por sua vez, problematizam a resistência de cientistas não transexuais em aceitarem o conceito científico de cisgeneridade proposto pelas acadêmicas travestis e transexuais para se referirem aos sujeitos sociais não transexuais, devolvendo a nós a oportunidade de refletirmos sobre o que é objetificação, o que é protagonismo na autodeterminação de si e quem

seriam os sujeitos de conhecimento sobre a realidade social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa social apresenta, pois, desafios a modelos dogmáticos de avaliação ética, como o é o Sistema CEP/Conep brasileiro, que parte de teorias e metodologias biomédicas. Avanços foram obtidos com a aprovação recente da Resolução nº 510/2016. Contudo, lacunas ainda merecem ser sanadas.

Embora a concepção de risco nas pesquisas em Ciências Humanas e Sociais seja diversa daquela existente nas pesquisas biomédicas, e exatamente por essa razão, deve haver igualmente reflexão sobre questões éticas que perpassam essas áreas. Essa reflexão deve partir, não de princípios abstratos, mas de realidades concretas. Afinal, a ética não deve ser sinônimo de conhecimento técnico. Para além do protocolo de revisão ética formalmente exigido, concorrem para a noção de ética deliberações plurais, das quais a própria sociedade deve participar.

A discussão de casos ora proposta enseja, destarte, apontar para alguns desses cuidados éticos que devem ser tomados especificamente na pesquisa social para uma (re)apropriação e (re)politização da noção de ética em pesquisa (Fonseca 2010; Schuch & Vitorra 2015). Neste sentido, a função dos CEP deve ser não meramente protocolar, mas sobretudo pedagógica. Como bem observou Harayama (2014) em sua etnografia realizada em um CEP, os membros do comitê se lançam a anali-

sar a documentação obrigatória a partir do exercício ético de colocarem-se no lugar do(s) sujeito(s) participante(s) do estudo. As devolutivas para responsáveis por projetos de pesquisas emitidas por meio de pareceres consubstanciados devem pretender, portanto, induzir as equipes a refletir sobre possíveis riscos e modos de minimizá-los. Isso significa desburocratizar a reflexão sobre tais tópicos requeridos em documentos específicos, tais como Carta de revisão ética e TCLE, por exemplo, considerando o sofrimento psíquico decorrente de roteiros de entrevistas que levem à reflexão sobre abuso sexual, vulnerabilidade ao assédio decorrente de devolutiva de resultado de pesquisa avaliativa sobre percepção da qualidade da gestão, etc. Essa sensibilidade tem sido adotada pelo CEP/CHS.

Muitos desafios se colocam para o trabalho acadêmico. Por ora, o que podemos vislumbrar é que a direção mais prudente é reconhecer que os sujeitos participantes das pesquisas são pessoas dotadas de subjetividade, inseridas socialmente, e que nossas aproximações a tais sujeitos, nos mais diferentes contextos, devem levar em consideração uma ética de responsabilidade que implique a reflexão sobre os desdobramentos de nossa presença e de nossas ações por meio de pesquisas nas vidas e instituições diante das quais nos propusemos incidir.

NOTAS

¹ As pesquisas clínicas de Fase I são estudos em que se testa a segurança de um novo medicamento mediante o recruta-

mento de pessoas sadias. As pesquisas de bioequivalência são aquelas que comparam um medicamento genérico ao melhor padrão existente no mercado.

REFERÊNCIAS

Barbosa, Adriana Silva, Corrales, Carlos Montero e Silbermann, Marcos. 2014. Controvérsias sobre a revisão ética de pesquisas em ciências humanas e sociais pelo Sistema CEP/Conep. *Revista Bioética* 22(3): 482-492.

Brasil. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). *Diário Oficial da União* 1940; 7 dez.

Brasil. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. *Diário Oficial da União* 1998; 19 fev.

Brasil. Resolução nº 292, de 8 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde. *Diário Oficial da União* 1999; 8 jul.

Brasil. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde. *Diário Oficial da União* 2012; 12 dez.

Brasil. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde. *Diário Oficial da União* 2016; 7 abr.

Braz, Camilo. 2014. Algumas reflexões sobre as tensões entre antropologia, sexualidade e a regulamentação de pesquisas em/com seres humanos, in *Ciclo de estudos e debates: Procedimentos éticos e a pesquisa em antropologia*. Organizado por Silva, Telma Carmargo da, pp. 40-45. Goiânia: FUNAPE/UFG, ABA.

Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCDD). Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normati->

[vos-2/resolucao-no-12-cncdc_lgbt-16-de-janeiro-de-2015.pdf](http://justica.gov.br/seus-direitos/politicas-2/resolucao-no-12-cncdc_lgbt-16-de-janeiro-de-2015.pdf). Acesso em: 26 de junho de 2018.

Conselho Nacional de Saúde (CNS). Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/MAPA_CEP.pdf. Acesso em: 31 de maio de 2018.

Dias, Bruno. 2016. Aprovada a resolução sobre ética em pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais, in *Página da Associação Brasileira de Saúde Coletiva*. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/formacao-e-educacao/aprovada-a-resolucao-sobre-etica-em-pesquisa-nas-chs/17194/>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

Diniz, Debora e Guerriero, Iara. 2008. Ética na pesquisa social: desafios ao modelo biomédico, in *Ética em pesquisa: temas globais*. Organizado por Diniz, Debora, Sugai, Andréa, Guilhem, Dirce e Squinca, Flávia, pp. 289-322. Brasília: LetrasLivres; Editora UnB.

Diniz, Debora e Terra, Ana. 2014. *Plágio: palavras escondidas*. Brasília: LetrasLivres; Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

Diniz, Debora. 2007. Ética e pesquisa social em saúde, in *Pelas lentes do cinema: bioética e ética em pesquisa*. Organizado por Guilhem, Dirce, Diniz, Debora e Zicker, Fabio, pp. 135-158. Brasília: LetrasLivres; Editora UnB.

Duarte, Luiz Fernando Dias. 2014. Práticas de poder, política científica e as ciências humanas e sociais: o caso da regulação da ética em pesquisa no Brasil. *História Oral* 17(2): 9-29.

Duarte, Luiz Fernando Dias. 2015. A ética em pesquisa nas Ciências Humanas e o imperialismo Bioético no Brasil. *Revista Brasileira de Sociologia* 3(5): 29-53.

Duarte, Luiz Fernando Dias. 2017. Cronologia da luta pela regulação específica para as Ciências Humanas e Sociais da avaliação

- ética em pesquisa no Brasil. *Práxis Educativa* 12(1): 121-131.
- Dumaresq, Leila. 2016. Ensaio (travesti) sobre a escuta (cisgênera). *Periódicus* 5(1): 121-131. Disponível em: <https://portal-seer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/download/17180/11337>. Acesso em: 26 de junho de 2018.
- Fleischer, Soraya. 2015. Autoria, subjetividade e poder: devolução de dados em um centro de saúde na Guariroba (Ceilândia/DF). *Ciência & Saúde Coletiva* 20(9): 2649-2658.
- Fonseca, Claudia. 2010. Que ética? Que ciência? Que sociedade?, in *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica*. Organizado por Fleischer, Soraya e Schuch, Patrice, pp. 39-70. Brasília: LetrasLivres; Editora UnB.
- Guerrero, Iara Coelho Zito e Bosi, Maria Lúcia Magalhães. 2015. Ética em pesquisa na dinâmica do campo científico: desafios na construção de diretrizes para ciências humanas e sociais. *Ciência & Saúde Coletiva* 20(9): 2615-2624.
- Guerrero, Iara Coelho Zito e Minayo, Maria Cecília de Souza. 2013. O desafio de revisar aspectos éticos das pesquisas em ciências sociais e humanas: a necessidade de diretrizes específicas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva* 23(3): 763-782.
- Harayama, Rui. 2014. O Sistema CEP-CO-NEP e a ética em pesquisa como política pública de proteção do usuário do SUS, in *Etnografias em Serviços de Saúde*. Organizado por Ferreira, Jaqueline e Fleischer, Soraya, pp. 323-351. Rio de Janeiro: Garamond.
- Moira, Amara. 2017. O cis pelo trans. *Revista de Estudos Feministas* 25 (1): 365-373. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2017000100365&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 26 de junho de 2018.
- Quinaglia Silva, Érica e Mon, Ana Domínguez. 2016. Ética e Antropologia: debates contemporâneos sobre dilemas clássicos. *AVÁ* 28: 7-16.
- Quinaglia Silva, Érica e Pereira, Éverton Luís. 2016. Ética em pesquisa: os desafios das pesquisas em ciências humanas e sociais para o atual sistema de revisão ética. *Revista Antropológicas* 27(2): 120-147.
- Quinaglia Silva, Érica e Portela, Soraya Christina Oliveira. 2017. Ética em pesquisa: análise das (in)adequações do atual sistema de revisão ética concernentes à pesquisa social. *Revista Mundaú* 2: 38-53.
- Oliveira, Luís Roberto Cardoso de. 2010. A antropologia e seus compromissos ou responsabilidades éticas, in *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica*. Organizado por Fleischer, Soraya e Schuch, Patrice, pp. 25-38. Brasília: LetrasLivres; Editora UnB.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1987. *Um discurso sobre as ciências*. Porto: Edições Afrontamento.
- Scheper-Hughes, Nancy. 2009. The ethics of engaged ethnography: applying a militant anthropology in organs-trafficking research, in *Anthropology News*, pp. 13-14.
- Schuch, Patrice e VÍctora, Ceres. 2015. Pesquisas envolvendo seres humanos: reflexões a partir da Antropologia Social. *Physis: Revista de Saúde Coletiva* 25(3): 779-796.
- Simakawa, Viviane Vergueiro. 2015. Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise auto-etnográfica da cisgeneridade como normatividade. Dissertação de Mestrado, Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Universidade Federal da Bahia, Salvador.